Projeto de Lei Nº /2026

Ementa: Institui a obrigatoriedade de oferta de cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para mães e responsáveis durante a internação em unidades de maternidade e cuidados neonatais, com o objetivo de promover a segurança e saúde de recém nascidos e crianças

Autor(es) : VEREADOR AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que todas as maternidades, hospitais, unidades de saúde pública e privada, que realizam o parto e o acompanhamento pós-parto, devem oferecer cursos de primeiros socorros e manobras de desengasgo para todas as mães e responsáveis pelos recém-nascidos durante o período de internação, como parte do processo de cuidado e orientação neonatal.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo , no qual deverá ser aplicado : Treinamento básico de primeiros socorros no bebê , Orientação sobre sono seguro , Orientação básica sobre amamentação , Sinais de alerta que exigem hospital , Prevenção de infecções , Entrega de material educativo (obrigatório) , Treinamento rápido e padronizado , Aplicação em maternidades públicas e privadas , Inclusão de pais/responsáveis e Registro da orientação

Art. 2º - º O treinamento / curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I – Noções básicas de primeiros socorros;

II – Como realizar a manobra de desengasgo em crianças e recém-nascidos;

III – Identificação de sinais de emergência em crianças pequenas, como dificuldades respiratória engasgos;

IV – Procedimentos em caso de paradas cardiorrespiratórias em crianças;

V – Como acionar serviços de emergência e fornecer informações corretas.

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - º O curso / treinamento de primeiros socorros e manobras de desengasgo será oferecido de forma gratuita durante o período de internação da mãe e/ou responsável, seja em instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - A carga horária do curso será definida de forma a garantir que todas as mães e responsáveis tenham a oportunidade de aprender as manobras com tempo adequado para práticas e esclarecimentos de dúvidas.

Art. 5º - O curso poderá ser oferecido de forma presencial ou por meio de plataforma digital acessível, respeitando as condições e infraestrutura de cada unidade de saúde.

Art. 6º As unidades de saúde deverão disponibilizar, ao final do curso, certificado de participação para as mães e responsáveis que completarem o treinamento, como forma de incentivo ao aprendizado.

Art. 7º - Fica instituído que, para a realização dessa obrigatoriedade, as unidades de saúde devem contar com profissionais qualificados na área de saúde para a condução dos cursos / treinamento .

Art. 8º- O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em advertências e, em caso de reincidência, multa a ser definida pelo órgão de fiscalização competente, com base na gravidade da infração.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aprendizado de primeiros socorros e manobras de desengasgo é fundamental para a saúde e segurança dos recém-nascidos e crianças pequenas, especialmente no momento pós-parto, quando a mãe está em contato direto com o bebê e é responsável pelos primeiros cuidados. A implantação dessa medida visa prevenir acidentes e garantir que as mães e responsáveis saibam como agir em situações de emergência, podendo salvar vidas de seus filhos e contribuir para a redução de mortes evitáveis. Em última análise, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um ambiente de cuidado integral e consciente, onde a mãe se sinta autorizada e bem-informada para cuidar de seu filho de maneira segura e eficaz desde o início do contato.

Aziel Almeida
Vereador

Digitalizado com CamScanner